



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Revogada pela Resolução TPADM nº 126, de 21.5.2007)

~~Dispõe sobre as férias dos Membros do Tribunal
de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
por seus Membros, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 80,
caput, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95,~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução nº 24, de 24 de outubro de 2006, do Conselho
Nacional de Justiça, revogou o artigo 2º, da Resolução nº 3/05, do mesmo Colegiado;~~

~~CONSIDERANDO que um dos fundamentos da citada Resolução nº 24/06, do
Conselho Nacional de Justiça é a manifestação do Colégio Permanente de Presidentes de
Tribunais de Justiça, no sentido de que a suspensão das férias coletivas, exigência da Resolução
nº 3/05, tem causado graves prejuízos à prestação jurisdicional nos Juízes e Tribunais de
Segundo Grau, comprometendo os princípios da celeridade e da eficiência;~~

~~CONSIDERANDO que o artigo 157, § 1º, da Lei Complementar nº 47/95, com a
redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 121/03, ambas do Estado do Acre,
estabelece que os Membros do Tribunal de Justiça gozarão férias nos períodos de 2 a 31 de
janeiro e de 2 a 31 de julho;~~

~~CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 18, da citada Lei Complementar e
artigo 14 e 15, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer disciplina sobre a realização de
atos processuais durante o período referido,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLVE:

~~Art. 1º Os Membros do Tribunal de Justiça – salvo os que compõem a Câmara de Férias, que terão férias individuais – gozarão férias nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, como previsto nos artigos 66, § 1º e 67, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigos 157, § 1º e 159, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95.~~

~~Parágrafo único. Os Desembargadores que venham a ocupar a Câmara de Férias e, se a necessidade do serviço judiciário exigir, os Desembargadores que estão na Administração do Tribunal Regional Eleitoral, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre.~~

~~Art. 2º Durante os períodos referidos no artigo anterior, fica suspenso o expediente forense no âmbito do Tribunal de Justiça, competindo à Câmara de Férias funcionar na forma prevista no Regimento Interno, para decidir pedidos de liminar em mandado de segurança, habeas corpus e demais medidas que reclamem urgência.~~

~~Art. 3º Ressalvados os casos previstos em Lei, nos períodos a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, fica suspensa a contagem dos prazos processuais e a publicação de Acórdãos e Decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, devendo ser observado o disposto no artigo 179, do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 4º No período referido no artigo 1º, a distribuição se circunscreverá apenas aos feitos citados no artigo 2º, desta Resolução.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Rio Branco-AC, 8 de novembro de 2006.~~

~~Des. **Samoel Evangelista**~~
~~Presidente~~

~~Des. **Eva Evangelista**~~
~~Vice-Presidente~~

~~Des. **Arquillau Melo**~~
~~Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Des. **Miracele de Souza Lopes Borges**~~
~~Membro~~

~~Des. **Francisco Praça**~~
~~Membro~~

~~Des. **Ciro Facundo de Almeida**~~
~~Membro~~

~~Des. **Feliciano Vasconcelos**~~
~~Membro~~

~~Des. **Izaura Maia**~~
~~Membro~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Des. ~~Pedro Ranzi~~
Membro